

ABRAVAPERS

Associação Brasileira de Vapers

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º A Associação Brasileira de Vapers, também designada pela sigla ABRAVAPERS, constituída em 18 de novembro de 2018, sob a forma de Associação, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e regida por este estatuto e pela legislação brasileira.

Parágrafo primeiro: Com o fim de cumprir seus objetivos e finalidades, a Associação Brasileira de Vapers poderá organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias, podendo ser abertas e dissolvidas unidades regionais ou locais em qualquer cidade ou Estado dentro do território nacional. Essas dependências e/ou unidades regionais ou locais serão regidas pelas disposições estatutárias e sua organização e funcionamento por Ordens Executivas específicas emitidas pelo Conselho Diretor e/ou Ordens Normativas aprovadas em Assembleia.

Art. 2º A Associação Brasileira de Vapers tem como objetivo e finalidade, de modo indelével (Cláusulas Pétreas):

I) Representar e dar suporte aos usuários de cigarros eletrônicos, vaporizadores eletrônicos pessoais ou quaisquer dispositivos similares, sem combustão e fumaça, que sejam significativamente mais seguros e substitutivos dos cigarros e assemelhados convencionais, buscando a garantia e proteção dos seus direitos;

II) Contribuir ativamente à redução e abandono do consumo de tabaco e apoiar quaisquer ações que visem à informação e a proteção das pessoas expostas direta ou indiretamente ao tabagismo e, em especial, à redução da adicção, estimulando a transição para dispositivos que apresentam menos riscos à saúde;

III) Contribuir ativamente em quaisquer ações, sejam estudos, informações, regulamentações e normativas proporcionais que promovam o acesso exequível a produtos mais seguros que possam conter nicotina;

IV) Contribuir ativamente à normatização, regulação e ordenação de toda a cadeia do setor de vaporizadores eletrônicos pessoais, por meio da articulação, promoção e comunicação de estudos, análises e pesquisas, no desenvolvimento de tecnologias alternativas, na produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados, em especial, à divulgação científica, uso, controle, redução, substituição e supressão do tabagismo por meio de vaporizadores pessoais.

Art. 3º A Associação Brasileira de Vapers se dedicará às suas atividades por meio da promoção, articulação, execução direta ou indireta, individual ou conjuntamente com outras entidades, de projetos, programas, planos de ações ou grupos de trabalhos, e por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços finalísticos e intermediários de apoio a outras organizações, em especial as beneficentes, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins e em domínios concernentes aos objetivos e finalidades dispostos no Artigo 2º.

Parágrafo primeiro: No desenvolvimento de todas as suas atividades, a Associação Brasileira de Vapers observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo: Desde que alinhados aos dispositivos estatutários, em especial ao Artigo 2º e à legislação em vigor, a Associação Brasileira de Vapers poderá efetivar parceria com quaisquer entidades, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que objetivem a promoção de benefícios públicos e/ou a seus associados.

Parágrafo terceiro: A Associação Brasileira de Vapers não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, assessores, colaboradores ou doadores eventuais quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo quarto: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo quinto: Associação Brasileira de Vapers deverá participar ativamente, articulando, participando ou promovendo quaisquer ações, individual ou conjuntamente, na ocasião do Dia Mundial sem Tabaco, celebrado em 31 de maio de cada ano.

Art. 4º A Associação Brasileira de Vapers disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação Brasileira de Vapers é constituída por número ilimitado de sócios, também denominados associados, que poderão ser pessoas jurídicas ou pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem integralmente com o presente Estatuto Social, com todos os princípios nele definidos, que possuam idoneidade moral e que, ainda, tenham cumprido as solicitações de matrícula e sido aprovados pelo Conselho Diretor, sendo

distribuídos nas seguintes categorias, não exclusivas: sócio, sócio fundador, sócio mantenedor, sócio efetivo e sócio honorário.

I) *Associados* são pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, especialidade e nacionalidade, que concordam com todos os dispositivos e obrigações estatutárias e que estejam em dia com as preceitos associativos.

II) *Associados Fundadores* são pessoas físicas e jurídicas que apoiaram ativa e efetivamente a constituição da entidade e firmam sua Ata Fundacional. Poderão, ou não, migrar para outra categoria de associado.

III) *Associados Mantenedores* são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente com recursos humanos, físicos, materiais ou financeiros à manutenção e/ou consecução dos objetivos e finalidades da Associação.

IV) *Associados Honorários* são pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, especialidade e nacionalidade, que se distinguem com benefícios ou contribuições diretas relevantes à Associação ou, indiretamente, aos seus objetivos e finalidades.

V) *Associados efetivos* são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e de reputação ilibada, que concordam com todos os dispositivos e obrigações estatutárias e que estejam em dia com os preceitos associativos.

Parágrafo único: será considerado sócio efetivo o associado que, cumprindo todos os preceitos estatutários e já conte com pelo menos 06 (seis) meses do seu ingresso, seja aclamado pelo Conselho Diretor.

Art. 6º São direitos dos Sócios *efetivos* quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos após completar um ano de associado;
- II) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- IV) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato de outro sócio, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.
- V) Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário e a qualquer tempo, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, quitando eventuais débitos ou obrigações associativas.

Parágrafo único: os associados, desde que pessoa física e brasileiros nato ou naturalizados, terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 7º São deveres dos sócios:

- I) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.
- III) Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Associação, proteger sua idoneidade e defender seus interesses;
- IV) Comparecer ou notificar ausência e votar nas eleições;

V) Honrar pontualmente com as contribuições associativas, observada sua classificação como associado;

VI) Denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

Art. 8º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 9º A perda da qualidade de associado ou membro será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justo motivo, assim reconhecido em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I) Ato que importe na violação do Estatuto Social ou do Regimento Interno;

II) Difamação da Associação, de seus dirigentes ou de seus associados;

III) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV) Desvio da legislação em vigor;

V) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, imorais ou contrários aos objetivos institucionais;

VI) Falta de pagamento de contribuição acordada, injustificado, por parte de associado contribuinte de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: Definido o justo motivo, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após transcorrido o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

Parágrafo quarto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º A Associação Brasileira de Vapers será administrada pela seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

- I) Deliberar sobre reformas do Estatuto Social;
- II) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III) Aprovar os balanços e os relatórios das atividades desenvolvidas, bem como dos programas da Associação;
- IV) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.
- IV) Decidir sobre a extinção da Associação;
- V) Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação e dos associados, salvo se de competência de outro órgão.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos de reforma estatutária ou extinção da Associação, quando será necessária a maioria absoluta de votos.

Art. 13º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual ou semestral da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- II) Apreciar o relatório anual ou semestral do Conselho Diretor;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/3 (um terço) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita por meio de edital de convocação afixado na sede ou no sítio web e demais espaços virtuais oficiais da Instituição, ou mesmo por circulares, lista de emails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, designando os assuntos em pauta, hora e local ou hiperlink da primeira e segunda convocações, e com a antecedência mínima de 30 dias, agregando-se claras e bem definidas instruções de acesso, por meios de softwares ou sistemas de acesso fácil e gratuito, caso se trate de uma assembleia em meio eletrônico e remoto (via internet, cuja responsabilidade de acesso, no entanto, é pessoal).

Parágrafo primeiro: a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com mais da metade dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo segundo: as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, não sendo admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Parágrafo terceiro: os associados poderão emitir e efetivar seu voto sobre os temas propostos pela Assembleia ou pelo Conselho Diretor mediante qualquer sistema remoto previamente acordado e normatizado pelo Conselho Diretor, preferentemente por meio de correio eletrônico, desde que seja garantida e expressa a identidade do associado que pode exercer

seu direito a voto, renunciando, portanto, ao voto por procuração e ao voto secreto.

Art. 16º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e de atividades da instituição.

Art. 17º O Conselho Diretor é composto por 07 (sete) membros eletivos que administram a entidade, sendo eles: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor Tesoureiro, Tesoureiro Assistente, Diretor de Comunicação e Diretor de Relações Institucionais, que comporão o Conselho Diretor, e um número indefinido de assessores de caráter técnico e científico.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral e seus mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Parágrafo segundo: Não poderão ser eleitos para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público; dirigentes de sindicatos ou membros diretos de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos em eleições municipais, estaduais ou nacionais. Inclui-se aqui aqueles sócios que não residam em território brasileiro, que possuam relação direta com o mercado ou a indústria tabagista, farmacêutica e com o universo mercantil ou manufatureiro dos cigarros eletrônicos e similares.

Parágrafo terceiro: Poderão ser convidados para atuar junto ao Conselho Diretor, durante seu mandato, ou em atividades específicas e voluntárias, assessores de qualquer naturalidade e especialidade, associados ou não, que possuam, porém, comprovadamente experiência, habilidades ou conhecimento em quaisquer áreas de conhecimento relacionadas às atividades meio e fim da entidade.

Art. 18º Compete ao Conselho Diretor:

- I) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de direção e programação anual ou semestral da Instituição;
- II) Executar a programação anual ou semestral de atividades da Instituição;
- III) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatórios e prestação de contas, bem como zelar pela sua transparência e publicidade;
- IV) Reunir-se com pessoas físicas, instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em programas, projetos e quaisquer atividades de interesse comum;
- V) Orientar, administrar e dirigir as atividades meio e fim da Associação, de acordo com a Lei, o Estatuto Social e o Regimento Interno, o qual redigirá e deverá ser aprovado pela Assembleia;
- VI) Admitir, recusar ou readmitir e exonerar sócios;
- VII) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
- VIII) Nomear grupos de trabalho ou de pesquisa, assim como delegados ou representantes para algum evento ou atividade determinada.

Art. 19º O Conselho Diretor realizará reuniões ordinárias, remota ou presencial, com atas publicadas em meios oficiais da entidade, no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo primeiro: As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtualmente, em meio eletrônico, por videoconferência ou qualquer outro meio, acordado e normatizado pelo Conselho Diretor.

Art. 20º Compete ao Diretor Presidente:

- I) Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, observado o disposto neste estatuto;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.
- V) Analisar e assinar os demonstrativos financeiros da Associação.

Art. 21º Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Art 22º Compete ao Secretário Executivo:

- I) Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Diretor e redigir as respectivas Atas;
- II) Redigir a correspondência da Associação;
- III) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V) Preparar e manter em dia o cadastro dos Associados.
- VI) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Art. 23º Compete ao Diretor de Comunicação:

- I) Auxiliar e substituir o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II) Coordenar, formular, integrar e estabelecer as políticas de marketing e de comunicação interna e externa da Associação e representá-la sempre que necessário.
- III) Promover a representação da Associação junto aos órgãos de imprensa; manter atualizado o sítio web institucional e os demais espaços virtuais oficiais, no que tange às ações institucionais e prezando pela qualidade dos conteúdos; programar e promover a organização de eventos de qualquer natureza; providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo, educativo ou de qualquer natureza de interesse da Associação.
- IV) Dar publicidade das atividades da entidade.
- V) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Art. 24º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

- II) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios completos de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, sob anuência do Conselho Diretor;
- VII) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Art. 25º Compete ao Tesoureiro Assistente:

- I) Auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselho Diretor e, em especial, ao Diretor Tesoureiro..
- III) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Art. 26º Compete Diretor de Relações Institucionais:

- I) Promover o diálogo com pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras a fim de estabelecer, coordenar e articular ações conjuntas, convênios, acordos, parcerias, criação de grupos de estudo, grupos de pesquisa, promoções associativas, ações socioculturais, pedagógicas etc. que auxiliem a consecução dos objetivos e finalidades da Associação.
- II) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselho Diretor.
- III) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Art. 27º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor da Associação, além das demais atribuições e prerrogativas:

- I) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III) Requisitar ao Diretor Tesoureiro ou ao Diretor presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VI) Convocar reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente eleito pela Diretoria, até seu término.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na segunda quinzena de janeiro, com sua maioria absoluta de membros, e extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado pelo Conselho Diretor da

Associação, ou pela Assembleia com a maioria simples de seus membros.

Art. 28º A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos do seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus assessores, colaboradores eventuais, sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas e/ou voluntárias.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 29º Constituem patrimônio da Associação as doações, legados, subvenções e contribuições que lhe tenham sido destinados; os ingressos de qualquer natureza; as receitas oriundas de suas atividades e as rendas de seus bens patrimoniais; os saldos dos exercícios anteriores; seus arquivos e os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, que possui e os que vier a possuir, a qualquer título.

Parágrafo único: Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os estudos, pesquisas, textos, resultados, metodologias e inovações técnicas, científicas, produtos ou processos, “know-how”, privilegiáveis ou não, que foram obtidos em virtude do âmbito das atividades da Associação, serão de propriedade de seus criadores com usufruto da Associação, salvo se expressa e previamente acordado.

Art. 30º A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 31º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32º Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º A prestação de contas da Instituição observará a lei vigente e, em especial, as seguintes normas, conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Alagoinhas, 18 de novembro de 2018.